

ATA 20220601 – CSR

**Continuação da Reunião Extraordinária do
Conselho Superior de Regulação nº 02/2022 da
AGESAN-RS**

OBJETIVO/PAUTAS

1. Solicitação do reajuste tarifário da Autarquia Água de Ivoti
2. Análise e deliberação de recursos da CORSAN;
3. Minuta de Resolução para atualização dos tempos de curta duração das interrupções da Resolução CSR nº 002/2021.
4. Assuntos Diversos

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Vagner Gehrardt Mâncio – Coordenador de Normatização e Fiscalização, Emanuele Baifus Manke – Agente de Fiscalização, Natália Schierholt – Ouvidora, e Lucas Leal Alves – Estagiário.

CSR Agesan-RS: Cássio Alberto Arend – Presidente, Dagoberto Esquinatti – Vice Presidente, José Luiz Finger – Conselheiro, Neri Chilanti – Conselheiro e Gino Roberto Gehling – Conselheiro; .

Corsan: Erlyn Katiany de Moura Costa, Vinicius de Souza Jorge e Marcel Biscaino

DISCUSSÃO/DELIBERAÇÕES

No dia 1º de junho de 2022, reuniram-se de forma virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início no mesmo horário, continuação da reunião do Edital nº 002/2022 da AGESAN-RS realizado no dia 27 de maio de 2022, sendo proposta a divisão dos assuntos conforme com os seguintes temas:

1. SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI

O Presidente Cássio abre os trabalhos apresentando os objetivos da reunião e passa a palavra para o executivo da agência, requisitando os apontamentos devidos da primeira pauta, ao Coordenador Vagner, que explana relatando sobre o Parecer realizado sobre a solicitação de reajuste tarifário da Autarquia Água de Ivoti. Apontou-se que o Decreto nº 42/2021 de Ivoti havia estabelecido o último reajuste tarifário da autarquia, sendo aplicado em julho de 2021 com o período base de abril/2019 à maio/2021, na qual solicitou o período base de maio/2021 à abril/2022 com o reajuste do IPCA de 12,13%. Observou-se que o período solicitado não estava condizente, pois o reajuste ao mês maio/2021 já havia sido previsto em 2021. Afirmando no parecer que o reajuste adequado seria o período de junho/2021 à abril/2022, sendo o IPCA acumulado a esse período de 11,21%. Também, foi sugerido que o próximo período base, para o reajuste tarifário de 2023, seja de maio/2022 à abril/2023 e que seja informando na fatura dos usuários no mês de junho/2022 o reajuste tarifário para o mês julho/2022. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade na aprovação do reajuste tarifário de 11,21% para os valores dos serviços de água e de esgoto prestados pela Autarquia Água de Ivoti.

2. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CORSAN

Dando sequência a pauta, o Presidente Cássio solicitou aos Conselheiros Gino e Finger, relatores dos recursos abertos pela CORSAN referente aos Pareceres sobre as Manifestação do Prestado – PMP pela AGESAN-RS, ao Processo nº 36/2021 de Sapucaia do Sul, ao Processo nº 37/2021 de Portão, ao Processo nº 39/2021 de Canela, ao Processo nº 42/2021 de Três Coroas e ao Processo nº 98/2021 de Tramandaí. O Conselheiro Gino iniciou ao relatos dos recursos conforme segue:

Processo nº 37/2021 – NC-02, NC-05 e NC-06

O Conselheiro manifestou-se sobre o recurso a NC relativa aos Reservatórios R-02 e R-03 e EBT-02, por não isolar a área com relação ao acesso de pessoas não autorizadas é pertinente. A Corsan alega que não é necessário cercar as instalações porque os

reservatórios estão desativados. A alegação não é pertinente. Se Um eventual invasor desacompanhado, cair no interior de reservatório vazio (elevado ou apoiado) pode ir a óbito por impossibilidade de comunicação para solicitar socorro. Providências devem ser tomadas para atender à solicitação de cercamento e recolocação do portão. Aplique-se multa por não atendimento do TNC. O Coordenador Vagner manifestou-se relatando que o recurso trata sobre o PMP não sendo o momento do processo para aplicação de multa. O funcionário da Corsan Marcel pediu a palavra e posicionou-se dizendo que a competência dessa definição não pertencia mais a AGESAN-RS, pois o reservatório está desativado, sendo esta agora função de outro órgão. O coordenador Vagner manifestou-se explicando que dentre os reservatórios em questão, também haviam reservatórios que estavam ativos, não sendo de conhecimento dos participantes da CORSAN. Os Conselheiros posicionaram-se contrários ao posicionamento de Marcel. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em não aceitar os recursos da CORSAN, mantendo as definições da fiscalização da AGESAN-RS.

Processo nº 42/2021 – NC-01, NC-03, NC-05, NC-06, NC-07 e NC-22

O Conselheiro manifestou-se relatando que as NC englobam recursos relativos à má conservação, ausência de guarda-corpo em plataformas, falta de manutenção preventiva, falta de cercamento dando acesso a pessoas não autorizadas aos locais como EBA e Reservatórios. Os TNC emitidos pela Agesan devem ser atendidos. As unidades em questão são: EBA 8, EBA do Reservatório R-13, Reservatórios R3, R-12, R-12A, R-12B e R-7A. Entre os casos de falta de manutenção incluem-se ainda estruturas de concreto armado com a armadura em processo de deterioração pelo fato de que a armadura inferior, a julgar pela documentação fotográfica, não apresenta recobrimentos mínimos. O prestador do serviço alega “que em muitos dos locais onde estão sendo solicitados cercamentos, não há histórico de vandalismos e invasões”. Lido de outra forma significa “que em alguns locais há este histórico”. Concluindo, defino-me no sentido de que a concessionária atenda às solicitações da fiscalização da Agesan. Mantenham-se os prazos limites vigentes Multas não são aplicáveis por estarem enquadrados em PMP. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em não aceitar os recursos da CORSAN, mantendo as definições da fiscalização da AGESAN-RS.

Processo nº 39/2021 – NC-31, NC-34, NC-37, NC-46, NC-48 e NC-49

O Conselheiro manifestou-se sobre a NC-31 que se refere ao reservatório R-7 de Canela que apresenta infiltrações. O prazo concedido foi 31.12.21 O contrato para conserto aguarda assinatura com a empresa CLS Garcia Construções Ltda. Na última linha da primeira página da Situação 8, corrija-se a data, que não deve ser 11.12.2022. Mantenha-se o prazo. Multa não aplicável (PMP). A NC-34 refere-se ao Reservatório R-8 elevado de Canela, no qual constatou-se a ausência de para-raios o sinalizador noturno estava em condições inadequadas. O prazo concedido foi 31.12.21 e não foi atendido. O Prestador informa que o processo licitatório está em andamento, com geração de adequações em especificações. Na última linha da primeira página da Situação 9, corrija-se a data, que não deve ser 11.12.2022. Mantenha-se o prazo. Multa não aplicável (PMP). A NC-37 refere-se ao Reservatório R-11 de Canela, no qual constatou-se a ausência de para-raios e sinalizador noturno em condições inadequadas. O prazo concedido foi 31.12.21 e não foi atendido. O Prestador informa que o processo licitatório está em andamento, com geração de adequações em especificações. Na última linha da primeira página da Situação 10, corrija-se a data, que não deve ser 11.12.2022. Mantenha-se o prazo. Multa não aplicável (PMP). A NC-46 refere-se à ETE Chacrão-I, de Canela, na qual constatou-se cercamento precário e deficiência em acessos. O prazo concedido foi 31.12.21 e não foi atendido. O Prestador informa que o contrato aguarda assinatura com a empresa CLS Garcia Construções Ltda. Mantenha-se o prazo. Multa não aplicável (PMP). A NC-48 refere-se à ETE Chacrão-II, de Canela, na qual constatou-se inexistência de placa de identificação. O prazo concedido foi 11.12.21 e não foi atendido. O Prestador informa que o processo licitatório está em andamento, aguardando assinatura com a empresa CLS Garcia Construções Ltda. Mantenha-se o prazo. Multa não aplicável (PMP). A NC-49 refere-se à ETE Chacrão-II, de Canela, na qual constatou-se cercamento inadequado, faltando cerca nos fundos da ETE. O prazo concedido foi 11.12.21 e não foi atendido. O Prestador informa que o processo licitatório está em andamento, aguardando assinatura com a empresa CLS Garcia Construções Ltda. Mantenha-se o prazo. Multa não aplicável (PMP). Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em não aceitar os recursos da CORSAN, mantendo as definições da fiscalização da AGESAN-RS.

Dando continuidade, o Conselheiro Finger iniciou ao relatos dos recursos conforme segue:

Processo nº 98/2021 – NC-52, NC-69, NC-76, NC-86, NC-110, NC-117, NC-93, NC-124, NC-26, NC-29 e NC-49

O Conselheiro manifestou-se sobre os recursos NC-76, dando o mesmo entendimento para NC-52, NC-69, NC-86, NC-110 E NC-117 que tratam do mesmo tema. Apresentando os dados dos relatório da equipe de fiscalização da AGESAN, enviado em 30/11/21, com prazo de 90 dias para solução. A Manifestação da CORSAN, recebido em de 20/02/2021, solicita prazo de 365 dias para análise da estrutura e necessidade rela do para raio e sinalizador. O Relatório da equipe de fiscalização da AGESAN, enviado em 25/04/2022, indicando a negação do recurso. A Manifestação da CORSAN, recebido em 10/05/2022, solicita a dilatação do prazo de 365 dias para instalação dos equipamentos de segurança solicitados. Assim o Conselheiro posiciona-se que o prazo para solução da não conformidade expirou em 28/02/22 e já se passaram 70 dias (90 dias) até o presente recurso. No primeiro recurso a CORSAN citou ter que analisar a estrutura e avaliar a necessidade de implantação dos equipamentos e no segundo recurso concordou com a necessidade, solicitando prazo adicional de 365 dias. A não conformidade apontado pela fiscalização diz respeito a um equipamento de proteção exigido em todos as instalações elevadas localizadas em cotas de nível alta. Não se trata de um equipamento de difícil instalação que justifique um tempo superior a noventa dias, prazo este que foi concedido pela fiscalização. Após o prazo espirar já se passaram 90 dias, totalizando 180 dias e a não conformidade não foi resolvida. O Conselheiro justifica seu voto explanando: “por esse motivo nego a recurso e indico o prosseguimento do processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em não aceitar os recursos da CORSAN, mantendo as definições da fiscalização da AGESAN-RS.

O Conselheiro manifestou-se sobre os recursos NC-93, tendo o mesmo entendimento para a NC-124, que tratam do mesmo tema, apresentando que o Relatório da equipe de fiscalização da AGESAN, enviado em 30/11/21, com prazo de 180 dias para solução. A Manifestação da CORSAN, recebido em de 20/02/2022, solicita prazo de 365 dias para instalação de escada interna. O Relatório da equipe de fiscalização da AGESAN, enviado em 16/03/2022, indicando a negação do recurso. A Manifestação da CORSAN, recebido

em 10/05/2022, solicita a dilatação do prazo de 365 dias para instalar a escada interna. O Conselheiro posiciona seu voto “relatando que o laudo de limpeza do reservatório de água pressupõe a execução da limpeza do reservatório e sua não realização já expôs em risco a população atendida, desta forma nego o recurso solicitado e indico o prosseguimento do processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em não aceitar os recursos da CORSAN, mantendo as definições da fiscalização da AGESAN-RS.

O Conselheiro manifestou-se sobre o recurso à NC-26, com o mesmo entendimento NC-29 e NC-49, que tratam dos poços que não possuem tratamento da água por simples desinfecção. O Relatório da equipe de fiscalização da AGESAN, enviado em 30/11/21, com prazo de 365 dias para solução. A Manifestação da CORSAN, recebido em 10/05/2022, solicita o cancelamento da exigência tendo em vista que a água captada nos poços citados é conduzida para ETA - estação de tratamento, logo não ocorre inconformidade. O Conselheiro Dagoberto manifestou-se relatando que poços que possuem outorga necessitam esse tipo de tratamento, devido a comprovação dos resultados de qualidade de água que devem ser realizados. O Coordenador Vagner relatou que os poços em questão podem abastecer tanto a Estação de Tratamento de Água – ETA como diretamente o reservatório para distribuição em Tramandaí, por meio de manobras de válvulas das redes. O Conselheiro Neri manifestou-se sobre o abastecimento do poço diretamente a ETA não necessitaria tratamento por simples desinfecção, apenas necessitaria o tratamento citado se for abastecido diretamente ao reservatório. O Conselheiro Finger votou: “Acolho o recurso, desde que a CORSAN execute uma obra que impeça o uso da água para distribuição sem desinfecção e concedo o prazo de 90 dias. E neste período não utilize os poços para distribuição direta, sem tratamento”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso da CORSAN, com a condicionante de executar uma obra que impeça o uso da água para distribuição direta sem tratamento por simples desinfecção.

Processo nº 36/2021 – NC-23, NC-24, NC-25, NC-26, NC-27, NC-28 e NC-29

O Conselheiro manifestou-se relatando que a N-23 teve o Termo de não conformidade enviado em 28/10/2020 com prazo de 365 dias. A Fiscalização em 18 e 19 de agosto de 2021, envio de novo termo de não conformidade em 26/10/2021. O Relatório de

ajustamento enviado pela CORSAN em 30/12/2021 indicando a solução da não conformidade até 30/04/2022. Parecer da fiscalização não acolhendo o recurso em data 16/03/2022. A resposta do Prestador afirma que o cercamento está sendo instalado e informado pelo prestador que o sistema está sendo desativado. O Conselheiro apresenta seu voto da seguinte forma: “Comprovando-se que o cercamento foi concluído até o dia 30/05/2022 acolho o recurso e considero a não conformidade foi resolvida. Em caso contrário segue o processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso, desde que seja comprovada a solução da não conformidade até a data 30/05/2022.

O Conselheiro manifestou-se relatando que a N-24 teve o termo de não conformidade enviado em 28/10/2020 com prazo de 365 dias. A Fiscalização em 18 e 19 de agosto de 2021, envio de novo termo de não conformidade em 26/10/2021. O Relatório de ajustamento enviado pela CORSAN em 30/12/2021 indicando a solução da não conformidade até 30/04/2022. O Parecer da fiscalização não acolhendo o recurso em data 16/03/2022. A resposta do Prestador afirma que o cercamento será instalado até o dia 30/05/2022, e encaminha recurso para a nova data. O Conselheiro apresenta seu voto da seguinte forma: “Comprovando-se que o cercamento foi concluído até o dia 30/05/2022 acolho o recurso e considero a não conformidade foi resolvida. Em caso contrário segue o processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso, desde que seja comprovada a solução da não conformidade até a data 30/05/2022.

O Conselheiro manifestou-se relatando que a N-25 teve o Termo de não conformidade enviado em 28/10/2020 com prazo de 365 dias. A Fiscalização em 18 e 19 de agosto de 2021, envio de novo termo de não conformidade em 26/10/2021. O Relatório de ajustamento enviado pela CORSAN em 30/12/2021 indicando a solução da não conformidade até 30/04/2022. O Parecer da fiscalização não acolhendo o recurso em data 16/03/2022. A Resposta do Prestador afirma que o cercamento será instalado até o dia 30/05/2022, e encaminha recurso para a nova data. O Conselheiro apresenta seu voto da seguinte forma: “Comprovando-se que o cercamento foi concluído até o dia 30/05/2022 acolho o recurso e considero a não conformidade foi resolvida. Em caso contrário segue o

processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso, desde que seja comprovada a solução da não conformidade até a data 30/05/2022.

O Conselheiro manifestou-se relatando que a N-26 teve o Termo de não conformidade enviado em 28/10/2020 com prazo de 365 dias. A Fiscalização em 18 e 19 de agosto de 2021, envio de novo termo de não conformidade em 26/10/2021. O Relatório de ajustamento enviado pela CORSAN em 30/12/2021 indicando a solução da não conformidade até 30/04/2022. O Parecer da fiscalização não acolhendo o recurso em data 16/03/2022. A Resposta do Prestador afirma que o cercamento será instalado até o dia 30/05/2022, e encaminha recurso para a nova data. O Conselheiro apresenta seu voto da seguinte forma: “Conforme evidencias apresentadas pelo prestador o cercamento foi executado em gradil e o portão não. Comprovando-se que o portão foi concluído até o dia 30/05/2022, acolho o recurso e considero a não conformidade resolvida. Em caso contrário segue o processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso, desde que seja comprovada a solução da não conformidade até a data 30/05/2022.

O Conselheiro manifestou-se relatando que a N-27 teve o Termo de não conformidade enviado em 28/10/2020 com prazo de 365 dias. A Fiscalização em 18 e 19 de agosto de 2021, envio de novo termo de não conformidade em 26/10/2021. O Relatório de ajustamento enviado pela CORSAN em 30/12/2021 indicando a solução da não conformidade até 30/04/2022. O Parecer da fiscalização não acolhendo o recurso em data 16/03/2022. A Resposta do Prestador afirma que o cercamento será instalado até o dia 30/05/2022, e encaminha recurso para a nova data. O Conselheiro apresenta seu voto da seguinte forma: “Conforme evidencias apresentadas pelo prestador o cercamento foi executado em gradil e o portão não. Comprovando-se que o portão foi concluído até o dia 30/05/2022, acolho o recurso e considero a não conformidade resolvida. Em caso contrário segue o processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso, desde que seja comprovada a solução da não conformidade até a data 30/05/2022.

O Conselheiro manifestou-se relatando que a N-28 teve o Termo de não conformidade enviado em 28/10/2020 com prazo de 365 dias. A Fiscalização em 18 e 19 de agosto de 2021, envio de novo termo de não conformidade em 26/10/2021. O Relatório de

ajustamento enviado pela CORSAN em 30/12/2021 indicando a solução da não conformidade até 30/04/2022. O Parecer da fiscalização não acolhendo o recurso em data 16/03/2022. A Resposta do Prestador afirma que o cercamento será instalado até o dia 30/05/2022, e encaminha recurso para a nova data. O Conselheiro apresenta seu voto da seguinte forma: “Conforme evidencias apresentadas pelo prestador foi executada a instalação de guarda corpo no segundo patamar, porém não foi instalada escada do segundo ao terceiro patamar. Comprovando-se que a escada de acesso do segundo patamar ao terceiro tenha sido instalada até o dia 30/05/2022, acolho o recurso e considero a não conformidade resolvida. Em caso contrário segue o processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso, desde que seja comprovada a solução da não conformidade até a data 30/05/2022.

O Conselheiro manifestou-se relatando que a N-29 teve o Termo de não conformidade enviado em 28/10/2020 com prazo de 365 dias. A Fiscalização em 18 e 19 de agosto de 2021, envio de novo termo de não conformidade em 26/10/2021. O Relatório de ajustamento enviado pela CORSAN em 30/12/2021 indicando a solução da não conformidade até 30/04/2022. O Parecer da fiscalização não acolhendo o recurso em data 16/03/2022. A Resposta do Prestador afirma que o cercamento será instalado até o dia 30/05/2022, e encaminha recurso para a nova data. O Conselheiro apresenta seu voto da seguinte forma: “Conforme evidencias apresentadas pelo prestador foi executada a limpeza da área, porém não há evidência de que a caixa de manobra tenha sido desobstruída. Comprovando-se que a não conformidade tenha sido resolvida até o dia 30/05/2022, acolho o recurso e considero a não conformidade resolvida. Em caso contrário segue o processo”. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aceitar o recurso, desde que seja comprovada a solução da não conformidade até a data 30/05/2022.

3. MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DOS TEMPOS DE CURTA DURAÇÃO DAS INTERRUPTÕES DA RESOLUÇÃO CSR Nº 002/2021

Em continuidade a pauta, o Presidente Cássio solicitou ao Coordenador Vagner manifestar-se sobre a Minuta de Resolução, relatando que a Minuta proposta prevê apenas a atualização da Resolução CSR nº 002/2021, no que trata sobre o tempo de curta duração

da interrupções e a inclusão dos municípios da CORSAN que se tornam regulados a AGESAN-RS após a publicação desta resolução. Observou-se que este tema se mostrou necessário devido a própria resolução em questão definir sua atualização em até 2 anos e, também, por visualizar que alguns municípios da CORSAN modificaram suas condições de capacidade de armazenagem de água (m³) e as vazões média de produção de água (m³/hora), conseqüentemente alterado os tempos de reservação (hora). Também, relatou-se outros municípios da CORSAN aderiram à AGESAN-RS e estavam ou estão no período de carência com a AGERGS, desta forma definiu-se que os municípios de Guaíba, Tramandaí e Xangri-lá possuirão vigência desta minuta a partir de 1º de julho de 2022 e os municípios de Esmeralda, Nova Esperança do Sul e São Vicente do Sul, em 1º de outubro de 2022. Reforçou-se que a metodologia utilizada para definição dos tempos de curta duração das interrupções foram os mesmo utilizados pela Resolução CSR nº 002/2021. Acrescentou-se, que esta minuta será posta em consulta pública com a aprovação dos conselheiros. O Conselheiro Neri manifestou-se que não percebia problemas mediante a utilizando da mesma metodologia da Resolução CSR nº 002/2021, para definição dos tempos de curta duração das interrupções. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade em aprovar a Minuta de Resolução, devendo a AGESAN-RS aplicar os procedimentos legais para sua publicação.

4. ASSUNTOS GERAIS

O Conselheiro Cássio, em nome do Conselho Superior de Regulação, apresentou uma menção honrosa ao Diretor de Regulação Tiago Luis Gomes pela sua passagem pela AGESAN-RS, como as seguintes palavras:

“Este conselho apresenta com grandiosa satisfação a Menção Honrosa ao Diretor de Regulação Tiago Luis Gomes por sua passagem triunfante pela AGESAN-RS deixando legados profissionais enriquecedores as questões técnicas da agência e estreitando laços sentimentais de amizade com toda a equipe e conselheiros”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS, apresenta a ATA concluída, constando de 11 (onze) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Canoas, 1º de junho de 2022.

Dr. Cássio Alberto Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti
Engenheiro Geólogo
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti
Engenheiro Civil
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling
Engenheiro Civil
Conselheiro

Me. José Luiz Finger
Engenheiro Civil
Conselheiro